



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

**Processo nº. 23068.016703/2014-84**

**PARECER N.º 1045 /2014**

Ementa: I. Contratação direta de fundação de apoio para gerenciamento de projeto de extensão. II. Possibilidade legal.

Área: Contrato administrativo

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato de fls. 169/74, a ser firmado



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

com a Fundação de Apoio FAHUCAM para gerenciamento e apoio ao Projeto de Extensão **“VII Simpósio Brasileiro de Doença Falciforme.”**

O Projeto se encontra aprovado na Pró-Reitoria de Extensão, tendo sido registrado sob o número 200393 (fls. 63).

Também às fls. 63 existe manifestação de interesse institucional na contratação da FAHUCAM.

No que tange aos aspectos orçamentários, o projeto foi analisado pelo DCC, que não apontou óbices (fls. 75).

Na minuta de contrato está claro que os recursos ingressarão diretamente na conta única da Universidade em atendimento ao Acórdão 483/2005 do TCU e à legislação que trata da matéria (cláusula 3ª, letra B – fls. 70).

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010:**



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

A minuta se encontra adequada às normas que regulam a matéria.

Ante o exposto, entendo que a contratação está amparada na legislação de regência, dispensando-se licitação, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor, se for de interesse da Universidade firmar tal negócio jurídico.

  
4

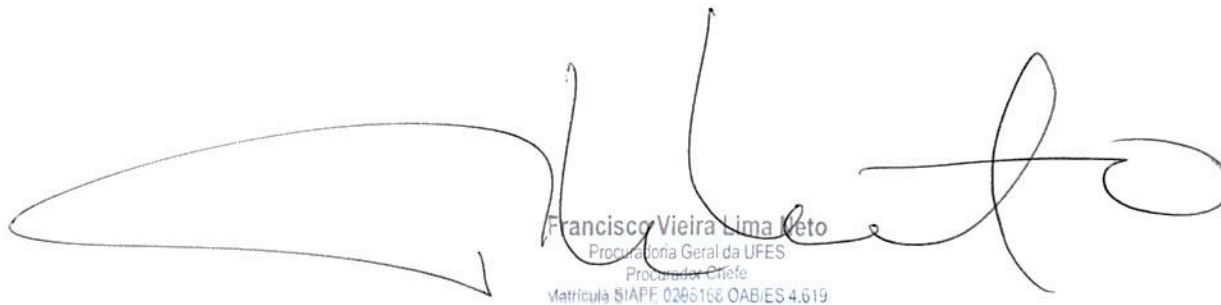


**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência e eventual acatamento.

Vitória, 03 de novembro de 2014.



Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 0266166 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 03 / 11 / 14.

Reinaldo Centoducatte  
REITOR

